



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**EDITAL Nº 28 , DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA REITORIA DO IFNMG (TRIÊNIO 2011/2013).**

O Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, Paulo César Pinheiro de Azevedo, torna público o lançamento do presente Edital para o processo de eleição para composição dos membros do corpo docente e técnico-administrativo do IFNMG para constituição da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) da Reitoria.

## **1 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1** O processo de eleição será executado pela comissão responsável pela elaboração e condução das eleições da CPA no âmbito da Reitoria do IFNMG, designada pela PORTARIA Nº 154 – REITOR/2011, de 06 de maio de 2011.

**1.2** A CPA, prevista no Art. 11 da Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004, tem o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**1.3** A especificação de atribuições da CPA e a dinâmica de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, respeitando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFNMG, devendo ser aprovada pelo Conselho Superior.

## **2 DA CONSTITUIÇÃO DA CPA**

**2.1** A CPA será constituída por:

- um (01) representante do corpo docente e respectivo suplente;
- um (01) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;
- um (01) representante do corpo discente e respectivo suplente;
- um (01) representante da sociedade civil e respectivo suplente.

## 2.2 A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

I os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão eleitos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores da Reitoria que se encontrem em efetivo exercício do cargo;

II o representante do segmento discente será escolhido pelos pares eleitos, mediante lista dos representantes discentes das CPA dos *Campi*;

III o representante da sociedade civil organizada terá indicação solicitada a órgão de representação de classe pelo Reitor do IFNMG.

IV O Presidente da CPA será escolhido pelos pares eleitos, mediante lista dos representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos da Reitoria.

## 3 DO MANDATO

3.1 O mandato dos membros da CPA será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

3.1.1 No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

3.2 Os membros da CPA poderão concorrer à reeleição para mandatos consecutivos.

## 4 DO CALENDÁRIO

4.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Elaboração do edital para as eleições.	10/06/2011
Publicação e divulgação do edital.	10/06/11
Inscrição dos candidatos.	13/06/11
Divulgação das candidaturas.	13/06/11
Eleição e divulgação dos resultados.	14/06/11
Encaminhamento dos resultados da eleição ao Reitor.	14/06/11

## 5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição deverá ser por meio de requerimento fornecido pela Pró-Reitoria de Ensino e encaminhado à presidenta da comissão responsável pela elaboração e condução das eleições da CPA no âmbito da Reitoria do IFNMG.

5.2 As inscrições serão recebidas somente no período de **13 de junho de 2011**, na Pró-Reitoria de Ensino, das 8h às 12h.

5.3 As inscrições serão homologadas pela comissão responsável pela elaboração e condução das eleições da CPA no âmbito da Reitoria do IFNMG e divulgadas no portal do IFNMG no dia **13 de junho de 2011**.

5.4 As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

## 6 DA CANDIDATURA

**6.1** São requisitos para concorrer à vaga na CPA nas categorias Docente e Técnico-administrativo:

I - ser do quadro efetivo do IFNMG e estar atuando na Reitoria;

II - não estar afastado a qualquer pena instituída via Processo Administrativo Disciplinar-PAD;

III - não encontrar-se em processo de aposentadoria;

IV - não encontrar-se afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;

## **7 DOS ELEITORES**

**7.1** São eleitores para escolha do representante docente professores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFNMG e que estejam em efetivo exercício na Reitoria.

**7.2** São eleitores para escolha do representante técnico-administrativo todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo do IFNMG e que estejam em efetivo exercício na Reitoria.

## **8 DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO**

**8.1** A votação ocorrerá no dia **14 de junho de 2011**, no seguinte horário e local:

**Horário:** 08h às 12h

**Local:** sala de reuniões da Reitoria.

**8.2** As escolhas dos representantes docente e técnico-administrativo para constituírem a CPA da Reitoria serão realizadas em uma única fase, por voto nominal, direto e secreto, pelos seus representantes.

**8.3** A eleição dar-se-á através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel). O representante será eleito pelo voto direto dos seus representantes, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação dos eleitores feita mediante assinatura em lista de presença.

**8.4** A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da eleição, na Sala de Reuniões da Reitoria.

**8.5** Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de número de votos recebidos, os primeiros classificados serão representantes do segmento na CPA.

**8.6** Em caso de empate, será considerado o candidato mais antigo na Instituição. Permanecendo o empate assumirá o candidato de maior idade.

**8.7** Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeações dos suplentes, bem como nomeações posteriores em caso de vacância.

**8.8** O processo eleitoral ficará a cargo da comissão responsável pela elaboração e condução das eleições da CPA no âmbito da Reitoria do IFNMG, sendo de responsabilidades dessa comissão: as listas de votação por segmento; as cédulas que serão rubricadas pelo presidente da comissão; a indicação de membros que comporão a mesa de votação e apuração; a apuração da votação; a

divulgação e homologação do resultado, a ata circunstanciada da eleição a ser assinada pela Comissão supracitada e o encaminhamento do resultado ao Reitor.

## **9 DA POSSE**

A constituição da CPA será formalizada por meio de ato do Reitor.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pela elaboração e condução das eleições da CPA no âmbito da Reitoria do IFNMG.

Montes Claros, 10 de junho de 2011.

**Prof. Paulo César Pinheiro de Azevedo**

Reitor do IFNMG